



Ano: 27 / Número: 2279

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



10 de junho de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº049/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Sra. FRANCIELE DO NASCIMENTO BATISTA (CPF: 419.765.898/27), no processo administrativo nº 031.329-8/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado referente ao Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento em Programa Habitacional deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção em Programa Habitacional serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 07 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº085/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude dos processos administrativos nº 025.750-3/2018 e 025.116-9/2017, convocar a Sra. KARINA SIMOES (CPF: 377.819.828/94), para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 11/06/2019 (terça-feira) a 14/06/2019 (sexta-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do município convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá. §1º O interessado deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado e declaração médica que comprove a deficiência.

§2º Se o interessado possuir dependentes com idade entre 6 e 17 anos, deverá comparecer com a declaração escolar dos mesmos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, dessa forma, as publicações podem ocorrer em todos os dias da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 086/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude dos processos administrativos nº 025.772-7/2018 e 025.116-9/2017, convocar a Sra. SILVANA LEMES BARBOSA (CPF: 257.771.198/08), para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 11/06/2019 (terça-feira) a 14/06/2019 (sexta-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do município convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§1º O interessado deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado e declaração médica que comprove a deficiência.

§2º Se o interessado possuir dependentes com idade entre 6 e 17 anos, deverá comparecer com a declaração escolar dos mesmos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, dessa forma, as publicações podem ocorrer em todos os dias da semana.

SEHAB

Secretaria de Habitação

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 087/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE
Art. 1º Em virtude dos processos administrativos nº 019.877-2/2018 e 025.116-9/2017, convocar a Sra. SIMONE ALMEIDA NUNES (CPF: 461.748.568/60), para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 11/06/2019 (terça-feira) a 14/06/2019 (sexta-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do município convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá. §1º O interessado deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado e declaração médica que comprove a deficiência.

§2º Se o interessado possuir dependentes com idade entre 6 e 17 anos, deverá comparecer com a declaração escolar dos mesmos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível todos os dias no site da Prefeitura, dessa forma, as publicações podem ocorrer em todos os dias da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 088/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE
Art. 1º Em virtude dos processos administrativos nº 021.707-7/2018 e 025.116-9/2017, convocar os Srs. CAMILA FERNANDA GOMES (CPF: 213.204.188/13) e ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 286.407.878/32), para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 11/06/2019 (terça-feira) a 14/06/2019 (sexta-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do município convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá. §1º O interessado deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado e declaração médica que comprove a deficiência.

§2º Se o interessado possuir dependentes com idade entre 6 e 17 anos, deverá comparecer com a declaração escolar dos mesmos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível todos os dias no site da Prefeitura, dessa forma, as publicações podem ocorrer em todos os dias da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

MARIA CASSIANE DE SOUZA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretaria de Políticas sobre Drogas,**Resgate Social do Morador de Rua****e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos**

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 089/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude dos processos administrativos nº 024.870-0/2018 e 025.116-9/2017, convocar o Sr. GIOVANI HENRIQUE LIRA GALMACCI (CPF: 362.544.258/23), para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 11/06/2019 (terça-feira) a 14/06/2019 (sexta-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do município convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§1º O interessado deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado e declaração médica que comprove a deficiência.

§2º Se o interessado possuir dependentes com idade entre 6 e 17 anos, deverá comparecer com a declaração escolar dos mesmos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, dessa forma, as publicações podem ocorrer em todos os dias da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 090/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude dos processos administrativos nº 016.857-9/2017 e 015.094-0/2017, convocar a Sra. THAIS DIAS DA SILVA (CPF: 484.008.398/38) e Sr. MICHAEL DENIS FRANÇA DA SILVA (RG: 48.688.592-6), para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 11/06/2019 (terça-feira) a 14/06/2019 (sexta-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do mu-

nícipe convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§1º O interessado deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado e declaração médica que comprove a deficiência.

§2º Se o interessado possuir dependentes com idade entre 6 e 17 anos, deverá comparecer com a declaração escolar dos mesmos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, dessa forma, as publicações podem ocorrer em todos os dias da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 10 de Junho de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

Notificação de Repasse 02/2019

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais “notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município”, que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Número de Convênio: 831651/2016

Número do Processo: 2016/5.438-3

Nome do Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Contrato de Repasse.

Nome do Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva

Órgão Concedente: Ministério da Cidadania

Data de Recebimento: 06/06/2019

Valor Recebido: R\$ 102.375,00 (Cento e dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Sorocaba, 07 de Junho de 2019.

Divisão de Controle de Convênios e Financiamentos

SECRETARIA DA FAZENDA

SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS**DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 – PROCESSO Nº 36.981/2018.

Interessado – Co & Re Indústria e Comércio de Peças Ltda.

Assunto – Procedimento Administrativo.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SEABANSecretaria de Abastecimento,
Agricultura e Nutrição

SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E NUTRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/GS/ 2019 – PA 2389/2017
PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO
DE SOROCABA.

A SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E NUTRIÇÃO – SEABAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao disposto na Lei 11.082/2015, torna público o processo de atribuição de vagas para as feiras livres no Município de Sorocaba, respeitado os seguintes procedimentos:

1. Do Objeto

1.1 – O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas jurídicas para a participação do preenchimento das vagas nas feiras livres descritas conforme item 1.8, no período de **12 de Junho (quarta-feira) a 12 de julho sexta-feira de 2019**, das 08h00min às 16h00min, por meio de formulário padronizado, disponível na Seção de Feiras e Mercados / SEABAN;

1.2 – O Poder Executivo permitirá o uso do espaço público, a título precário e oneroso pelo prazo máximo de 60 meses, mediante cadastramento anual conforme divulgação por meio do Jornal do Município;

1.3 – As instalações a serem utilizadas nas vagas pelos habilitados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal;

1.4 – Os inscritos habilitados serão licenciados na categoria de feirante e estarão sujeitos ao que dispõe a Lei 11.082 de 14 de abril de 2015 além do pagamento dos tributos municipais, conforme legislação vigente.

1.5 – Para comercialização de produtos e alimentos perecíveis o permissionário deverá utilizar equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos.

1.6 O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária em vigor tanto em âmbito federal, estadual e municipal.

1.7 O permissionário deverá observar todas as normas vigentes da Vigilância Sanitária que assegurem as condições higiênico-sanitárias, bem como o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

1.8 - Relação das Feiras Livres:

Terça-feira	Divino (Jd. Vera Cruz) – Rua Emílio Pedutti Vila Haro – Rua Rodrigues de Melo VI. Mineirão – R. Pedro Del Santoro Vila Progresso – Rua Nicolau Perrela – Rua Martin Afonso Santa Terezinha – Rua Acre – Rua Mato Grosso
Quarta-feira	Pinheiros – Rua Ricardo Severo Jd. Simus – Al. Dos Heliotrópios VI. Santana – R. Rodrigues Alves, R. João Nascimento e R. Souza Moraes
Quinta-feira	Vila Hortência – Rua Comandante Salgado VI. Leão – R. da Penha - R. Francisca Ferreira Leão Nova Sorocaba – R. Prof.ª Inês Evangelina Fogaça Vila Trujillo – Rua Doutor Virgílio de Mello Franco
Sexta-feira	Verde Vale – R. Giuseppina Cagliari – Central Parque Jardim dos Estados – Rua Júlio de Mesquita Jardim Zulmira – Rua Domingos Teruz

Vila Amélia – Rua Coronel José Prestes

Sábado

Aparecidinha - R. do Terço

Carandá – Rua Sete

Jardim Iguatemi – Rua Lins

Júlio de Mesquita Filho - Rua Prof.ª Maria Benedita
Augusto Keller

Líder - Rua Baltazar Fernandes

Parque São Bento – Av. Gualberto Moreira

Jd. São Conrado – R. Rubião de Almeida, 290

Domingo

Jardim Maria Eugênia – Rua Deputado Cássio Ciampolini

Vila Helena – R. Antônio Araújo Hummel

Vitória Régia – Rua Nestor Silva de Oliveira

Pq. das Laranjeiras – R. Menaldo C. da Silva Rodrigues

1.9 - Relação de Grupos de Comércio com vagas remanescentes:

Grupo	Produtos	Complemento
I	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	A manipulação dos alimentos deverão obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
II	PESCADOS	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.IM (Serviço de
III		Inspeção Municipal – Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
IV	FLORES	Artificiais e naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos, adubos, rações e artigos correlatos
V		Doces e geleias industrializados ou artesanais (compotas). Somente serão autorizados os produtos inspecionados pela VISA. Mel e outros produtos similares. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.IM (Serviço de Inspeção Municipal – Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverão obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
VI	DOCES, MEL, PÃES, GELEIAS, BOLOS E BISCOITOS	Pães, bolos e biscoitos artesanais. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, detalhando as seguintes informações: I – nome empresarial do fabricante; II – número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – do fabricante; III – endereço completo do fabricante; IV – número do telefone do fabricante; V – data da fabricação e do vencimento (validade).
VII	FRIOS	Linguiça, paios, salsichas, salames, carnes e toucinhos defumados e salgados, patês, carne seca, bacalhau, peixes secos, queijos, presuntos, azeitonas, picles,

Grupo	Produtos	Complemento
		conservas, produtos derivados do leite, e outros produtos similares. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.IM (Serviço de Inspeção Municipal–Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverão obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
IX	CAFÉ, CHÁ, PÃO DE QUEIJO E SALGADOS ASSADOS	Café, chá, sucos, pão de queijo, pães caseiros e salgados assados (tipo esfirra). A manipulação de alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
X	UTILIDADES DOMÉSTICAS	Pano de prato, toalha de mesa, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaios, pilões, sacolas de pano ou palhas, utensílios de plásticos, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, talheres de mesa, cortinas, coadores, pequenos artefatos de madeira, alumínio, acessórios de fogões e painéis e outros produtos similares, além de pequenos reparos em utensílios domésticos.
XI	ARMARINHOS E BIJUTERIAS	Artefatos de couro, capas, sacolas e brinquedos em geral.

Grupo	Produtos	Complemento
XII	ROUPAS EM GERAL	Confecções em geral, inclusive meias, cintos e lenços
XIII	CALÇADOS EM GERAL	E acessórios
XV	TAPIOCA, MILHO VERDE E DERIVADOS (PAMONHA, CURAU)	Tapioca, milho verde cozido e derivados, como: pamonha e curau). A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

2. Da Inscrição

2.1 – Serão aceitas inscrições somente de pessoa jurídica: Micro Empreendedor Individual – MEI, ou Micro Empresário Individual (ME), conforme Lei 11082/2015.

2.2 – O CNPJ será exclusivo para a atividade de Feirante;

2.3 – Os atuais feirantes permissionários poderão se inscrever neste edital desde que não possuam inscrição ativa para outra feira livre realizada no mesmo dia da vaga pretendida e não possuir débitos (atividade feirante) com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

2.4 – As inscrições deverão ser protocoladas junto a Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, na Seção de Feiras e Mercados, no seguinte endereço:

Rua Frei Galvão, 229 – Vl. Santana - Sorocaba – SP, no horário das 08h00min às 16h00min;

2.5 – As feiras de interesse serão assinaladas no ato da inscrição (item 1.8), formulário próprio disponível no local, conforme a disponibilidade do grupo de comércio e espaço de cada feira, planilha apresentada na Seção de Feiras e Mercados no período de inscrições.

2.6 – Não será protocolada inscrição fora do prazo.

2.7 – Cada inscrição dará direito no mínimo uma vaga de área utilizada para uma das feiras disponíveis neste edital, vagas de no mínimo 2,0 metros e no máximo 4,0 metros lineares;

2.8 – Não será permitida a inscrição e/ou a participação de funcionários ou servidores da Administração Pública Municipal de Sorocaba, direta ou indireta.

2.7 – A inscrição implica na expressa aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste edital.

3. Da Documentação

A inscrição somente será efetuada mediante a entrega completa da documentação.

3.1 – Documentos obrigatórios para a inscrição de Micro Empreendedor Individual – MEI:

A) 1 foto colorida (3cmx4cm);

B) Documento de Identidade – Registro Geral R.G. (Cópia e original);

C) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. (Cópia e original);

D) Comprovante de Residência Atualizado, emitido até 3 meses anteriores à data da inscrição (cópia);

E) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;

F) CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo;

G) Formulário preenchido e assinado, disponível no local de inscrição;

H) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, ou do Estado da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei;

I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

J) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive contribuição social expedida pela secretaria da Receita Federal;

J) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;

K) Certificado de conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, para os grupos de comércio:

- PESCADOS
- DOCES, MEL, PÃES, GELEIAS, BOLOS E BISCOITOS
- FRIOS
- CAFÉ, CHÁ, PÃO DE QUEIJO E SALGADOS ASSADOS
- TAPIOCA, MILHO VERDE E DERIVADOS (PAMONHA, CURAU)

3.2 – Documentos obrigatórios para a inscrição de Micro Empresário Individual (ME):

A) 1 foto colorida (3cmx4cm)

B) Documento de Identidade – Registro Geral R.G. (Cópia e original);

C) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. (Cópia e original);

D) Comprovante de Residência Atualizado, emitido até 3 meses anteriores à data da inscrição (cópia);

E) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J. de Micro Empreendedor Individual – MEI, ou Micro Empresário Individual – ME;

F) CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo;

G) Formulário preenchido e assinado, disponível no local de inscrição;

H) Requerimento de empresário emitido pela JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo;

I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

J) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, ou do Estado da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei;

K) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive contribuição social expedida pela secretaria da Receita Federal;

L) Certificado de Conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, para os grupos de comércio:

- PESCADOS
- DOCES, MEL, PÃES, GELEIAS, BOLOS E BISCOITOS
- FRIOS
- CAFÉ, CHÁ, PÃO DE QUEIJO E SALGADOS ASSADOS
- TAPIOCA, MILHO VERDE E DERIVADOS (PAMONHA, CURAU)

4. Da Habilitação

4.1 – A Secretaria de Abastecimento e Nutrição analisará os documentos para habilitação conforme item 3;

4.2 – A classificação dos inscritos habilitados será por ordem de número de inscrição.

4.3 – As vagas disponibilizadas neste edital serão no máximo de 4,0 metros de frente e 2,5 metros de profundidade.

4.4 – A divulgação da lista de habilitados se dará por meio de publicação no Jornal do Município.

5. Do Início da Atividade

5.1 – As autorizações para a realização das feiras serão disponibilizadas conforme a realização da análise da SEABAN, as datas de convocações para entrega do Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Público, serão publicadas no Jornal do Município;

5.2 – No caso de não comparecimento no prazo publicado, o candidato habilitado será automaticamente considerado desistente. As vagas assinaladas pelos desistentes poderão ser oferecidas aos inscritos habilitados por ordem de inscrição.

5.4 – Na impossibilidade do candidato comparecer no prazo, a retirada da autorização poderá ser feita por procuração com mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

6. Das obrigações

6.1 – O feirante estará sujeito a legislação vigente Lei 11.082/2015 e deverá efetuar o pagamento da TFIF – Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, conforme Lei 5528/97, de acordo com a tabela abaixo:

ANO 2019	
TFIF= Qtde de feiras por semana * 52 (semanas p/ano) * R\$ 2,33	
+ R\$ 101,33(p/ atividade 950 (Varejão) e 970 (Produtor Rural) e até 20m² ocupados p/semana) enq. 02.02.01	
+ R\$ 151,93(p/ atividade 950 (Varejão) e 970 (Produtor Rural)e mais de 20m², ocupados p/semana) enq. 02.02.02	
+ R\$ 202,69(p/ demais atividades do grupo e até 20m², ocupados p/semana) enq. 02.02.03	
+ R\$ 304,06 (p/ demais atividades do grupo e mais de 20m², ocupados p/semana) enq. 02.02.04	

7. Das disposições finais

7.1 – É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todos os atos, editais e comunicados referentes ao chamamento.

7.2 – As dúvidas ou os casos omissos, que eventualmente surgirem serão analisados e deliberados pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição.

7.3 – A Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição poderá decidir pela suspensão ou extinção do chamamento, conforme recomendar o interesse público, sem que a ocorrência gere quaisquer espécies de direitos aos interessados inscritos.

SECULT

Secretaria da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 24/2019 - SECULT CONCURSO DE PROJETOS

PRÊAMBULO

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Cultura (Secult), faz saber que encontra-se aberto o CONCURSO DE PROJETOS Nº 24/2019, a ser regido conforme a Lei Federal nº 9.790/99; Decreto Federal nº 3.100/99; Decreto Municipal nº 22.103/2015; e Lei Municipal nº 8073/2006; além das condições constantes neste instrumento convocatório e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente seleção, visando seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para celebrar TERMO DE PARCERIA em atendimento ao objeto abaixo descrito.

01 – OBJETO

1.1 - Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com a Secretaria da Cultura (Secult) de Sorocaba, observadas as especificações estabelecidas neste EDITAL, visando manutenção, conservação, funcionamento periódico e preparação da Locomotiva a Vapor nº 58 para Trem Turístico.

02 – JUSTIFICATIVA E VIGÊNCIA

2.1 - Para o atendimento dos objetivos mencionados a seguir, faz-se necessária a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, capacitada na área do objeto descrito, cuja parceria se dará nos marcos da Lei Federal nº 9.790/99; do Decreto Federal nº 3.100/99; do Decreto Municipal nº 22.103/2015; e da Lei Municipal nº 8073/2006.

2.2 - Esta parceria terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso termine sem o adimplemento total do objeto; ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização.

2.3 - A opção pelo Termo de Parceria com instituição privada sem fins lucrativos justifica-se pela convergência de mútuos interesses, benefício público relacionado à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, regulamentada pela Lei Federal 9.790/99 e pela Lei Municipal nº 8073/2006, as quais instituem e disciplinam, no âmbito das esferas federal e municipal, respectivamente, esse instrumento.

03 - OBJETIVO

3.1 - Manutenção, conservação, funcionamento periódico e preparação da Locomotiva a Vapor nº 58 para Trem Turístico.

3.2 - Objetivos Específicos:

- a) Assegurar a execução, por pessoal especializado, de um ciclo quinzenal de revisões periódicas da locomotiva durante um período de 12 meses;
- b) Assegurar a aquisição de insumos mensais necessários ao funcionamento da locomotiva;
- c) Executar adequações na locomotiva visando futura homologação ao transporte turístico de passageiros;
- d) Agregar um carro de passageiros à locomotiva para circulação nas sessões de funcionamento abertas ao público;
- e) Executar um calendário de funcionamento periódico da locomotiva, colaborando assim para sua plena conservação.

3.3 - Informações complementares:

A Locomotiva a vapor nº 58 foi fabricada em 1891 pela empresa Baldwin Locomotive Works, nos Estados Unidos, para a Estrada de Ferro Sorocabana. Doada pela antiga EFS à Prefeitura de Sorocaba em 1969 com a finalidade de que permanesse exposta no Parque Municipal Quinzinho de Barros, é patrimônio histórico tombado do município e foi restaurada funcionalmente entre os anos 1990 e 2000. O atual governo municipal, empossado em 1º de janeiro de 2017, tem a boa gestão da locomotiva 58 entre suas diretrizes e, para tanto, busca por intermédio desta seleção

garantir a continuidade das práticas de manutenção e funcionamento periódico da máquina, objetivando a sua futura utilização em roteiro de Trem Turístico.

4 - METAS QUANTITATIVAS MÍNIMAS:

- a) 2 Revisões mensais;
- b) 24 Revisões anuais;
- c) 12 Sessões de funcionamento (calendário de funcionamento periódico).

5 - COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1) Obrigações da entidade parceira:

- a) Manter em seus quadros, durante a vigência do Termo de Parceria, pessoal capacitado em mecânica e com instrução em locomotiva a vapor;
- b) Executar um ciclo quinzenal de revisões periódicas da locomotiva, contemplando manutenção da caldeira; lubrificação das partes e peças móveis; acompanhamento de corrosões e/ou vazamentos e ações preventivas, paliativas e/ou corretivas para saná-las; manutenção de juntas, gaxetas, pistões e tubulações; e limpeza, lavagem e polimento (incluindo tender);
- c) Adquirir insumos mensais necessários ao funcionamento da locomotiva, conforme estimativas: estopa (30kg); Óleo lubrificante (10l); Óleo BP para mancais (10l); Gasolina (20l). As quantidades poderão ser ajustadas no decorrer do Termo de Parceria mediante realização de planilha de consumo da locomotiva.

SECULT

Secretaria da Cultura

- d) Assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus colaboradores em todos os serviços mecânicos e operacionais da locomotiva;
- e) Elaborar e manter atualizado um relatório de serviços executados e de condições da locomotiva, bem como o diário de funcionamento (livro de bordo);
- f) Disponibilizar, instalar e operar sistema auxiliar de frenagem da locomotiva, podendo ser a vácuo ou a ar comprimido, objetivando futura permissão do transporte turístico de passageiros;
- g) Disponibilizar um carro de passageiros para circulação juntamente da locomotiva nas sessões de funcionamento abertas ao público, seja em recinto fechado (Estação Paula Souza) ou circuito aberto (sob autorização da proprietária/concessionária da via férrea), observando, quando aplicáveis, as regras para o transporte turístico de passageiros;
- h) Realizar o funcionamento periódico da locomotiva, nas datas acordadas com a Secult, em recinto fechado (Estação Paula Souza) ou circuito aberto (sob autorização da proprietária/concessionária da via férrea), podendo ou não ter acesso franqueado ao público, observando-se em ambos os casos as normas vigentes de circulação e segurança de operação ferroviária;
- i) Manter regularizados os laudos de operação de caldeira e funcionamento da locomotiva, com ART válida, cujo vencimento atual é em dezembro;
- j) Desenvolver e apresentar, à Secult, durante a vigência do Termo de Parceria, projeto de utilização da locomotiva 58 em roteiro de Trem Turístico entre Sorocaba e Votorantim, contendo proposta técnica e econômica que inclua:
- Valor histórico-cultural do percurso;
 - Etapas de implantação;
 - Investimentos necessários;
 - Modelo de operação;
 - Modelo de regulação;
 - Equipamento;
 - Previsão de tarifa;
 - Previsão de passageiros;
 - Memória de cálculo.
- k) Realizar prestação de contas ao término do Termo de Parceria, conforme instruções da Lei Municipal nº 8073/2006.

5.2) Obrigações da Prefeitura de Sorocaba:

- a) Enviar à Estação Paula Souza, mensalmente, 20m3 de lenha proveniente do serviço municipal de poda de árvores, para uso como combustível da locomotiva. Podem ser utilizados na caldeira todos os troncos e galhos com até 1,20m de comprimento e até 30cm de espessura;
- b) Fornecer, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), 15m3 de água por mês para igual utilização na locomotiva;
- c) Fornecer, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), bebedouros públicos nos dias em que houver sessões abertas de funcionamento da locomotiva na Estação Paula Souza;
- d) Fornecer banheiros químicos nos dias em que houver sessões abertas de funcionamento da locomotiva na Estação Paula Souza;
- e) Por intermédio da Urbes - Trânsito e Transportes, disponibilizar agentes de trânsito para garantir a circulação da locomotiva de forma segura nas sessões abertas de funcionamento e na futura operação do Trem Turístico, sempre que houver cruzamento de passagens de nível no limite territorial de Sorocaba;
- f) Fiscalizar o Termo de Parceria e a sua execução.

6 - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - Haverá repasse financeiro à entidade para o desenvolvimento dos serviços conforme cronograma de desembolsos, que deverá constar no projeto aprovado, até o montante de R\$ 100.000,00. A origem do recurso é a emenda parlamentar nº 156 à Lei Orçamentária Anual / LOA-2018 (Projeto de Lei nº 260/2017), do vereador Luís Santos (Pros).
- 6.2 - A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro. (Artigo 14, Decreto Federal 3.100/99).

7- ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

- 7.1 - A Organização interessada em participar do Edital deverá encaminhar documentação e projeto à Secretaria da Cultura (Secult) mencionando o Chamamento Público nº 24/2019. Os envelopes contendo os projetos e os documentos de habilitação serão recebidos entre os dias 10 a 17 de junho de 2019 no seguinte endereço: Secretaria da Cultura (Secult), Chalé Francês (Jardim Maylasky), à Avenida Afonso Vergueiro, Centro, Sorocaba/SP. Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 9h às 16h.
- 7.2 - A documentação deverá ser apresentada em envelope opaco e lacrado, contendo os seguintes dizeres externos:
CONCURSO DE PROJETOS 24/2019
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA
NOME DA OSCIP:
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS
- 7.3 - São os documentos necessários:
- a) Cópia autenticada da ata de constituição da Organização registrada em cartório;
 - b) Cópia da ata da última reunião da diretoria em exercício;
 - c) Apresentação do último balanço anual assinado pelo presidente da entidade e pelo conta-

- d) Certidão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP), com finalidade de comprovação de registro do contador responsável no conselho de classe;
- e) Cópia da inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- l) Comprovação de experiência prévia da entidade na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como: atestado de capacidade técnica emitido por órgãos e entidades da administração pública ou instrumento de parceria com relatório de cumprimento do objeto; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros; e da experiência prévia da sua equipe técnica, apresentada na forma de currículos, certificações ou outros documentos declaratórios de capacitação;
- m) Declaração de que a entidade não contrata menor para trabalho insalubre ou perigoso;
- n) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração;
- o) Declaração de que a entidade privada não possui dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
- p) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de Setembro de 2013.
- q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- r) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Parceria.

7.4 - Já o projeto deverá ser apresentado em envelope diferente daquele da documentação, objetivando a omissão da identificação da proponente quando da análise das propostas perante a Comissão Julgadora (Artigo 30, parágrafo 2º, Decreto Federal nº 3.100/99). O envelope também deverá ser opaco e lacrado, contendo os seguintes dizeres externos:

CONCURSO DE PROJETOS 24/2019

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

7.5 - O projeto deverá atender aos compromissos expostos no item 5 deste Edital e conter também:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto e de conclusão das etapas ou fases programadas.

8- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderá participar do CONCURSO DE PROJETOS a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do Artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.790/ 1.999, e Artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, e que tenha entre seus objetivos sociais o de "promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico" (Artigo 3º, inciso IV, Lei Federal nº 9.790/ 1.999).

8.2 - Estarão impedidas de participar do Concurso entidades que não sejam qualificadas como OSCIP; que estejam sob processo de qualificação; declaradas inidôneas por ato do Poder Público; impedidas de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados; impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; sob dissolução e/ou liquidação.

9- SELEÇÃO

9.1 - O procedimento do Concurso e seu julgamento será realizado por Comissão Julgadora designada pela Secretaria da Cultura de Sorocaba (Secult), composta por três membros, sendo um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho Municipal de Cultura (Artigo 30, Decreto Federal nº 3.100/99).

9.2 - O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado e ela terá competência para analisar, julgar e classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo aos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.100/99, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, leis municipais relativas ao tema e edital do Concurso.

9.3 - A seleção dos projetos considerará, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da correta aplicação dos recursos financeiros:

- a) o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto apresentado;
- b) a capacidade técnica e operacional da candidata;
- c) a adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

SECULT

Secretaria da Cultura

e) a regularidade jurídica e institucional da OSCIP;
 f) análise dos documentos, conforme legislação específica.
 A proposta será analisada e classificada por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo:

QUESITO TÉCNICO (T1)

T1 = N1 + N2 + N3 + N4 + N5

Nota máxima: 75

N1 - Tempo de qualificação como OSCIP

- 36 meses = 5 pontos
- 36 meses a 48 meses = 7,5 pontos
- Acima de 36 meses = 10 pontos

N2 - Experiência da equipe técnica

- Possui membro que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 12 meses a 24 meses = 4 pontos
- Possui membro que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de 24 a 36 meses = 6 pontos
- Possui membro que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de 36 a 48 meses = 8 pontos
- Possui membro que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 48 meses = 10 pontos

A pontuação para esse quesito será computada uma única vez, observado sempre o critério mais graduado.

N3 - Organização e conteúdo do projeto = 15 pontos

N4 - Atendimento aos itens do edital = 20 pontos

N5 - Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do projeto = 20 pontos

QUESITO FINANCEIRO (F1)

F1 = N6 + N7

Nota máxima: 25

N6 - Exequibilidade da proposta financeira ao recurso disponível = 10 pontos

N7 - Clareza, objetividade e nível de detalhamento dos custos = 15 pontos

NOTA FINAL = T1 + F1 (Máximo 100 pontos)

10 - HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A data de assinatura do Termo de Parceria será marcada após a homologação do resultado da entidade vencedora e a vigência será de 12 meses a partir de sua assinatura. A entidade deverá comparecer no prazo máximo de três dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para assinatura do Termo de Parceria, sob pena da perda do direito à contratação, sendo convocadas as demais, de acordo com a ordem de classificação, para fazê-lo.

11- PUBLICIDADE

11.1 - Em atendimento ao Artigo 23, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 3.100/99, este edital será divulgado na primeira página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do Jornal Município de Sorocaba

Cassiane de Souza

Secretária da Cultura

ANEXO 1**TERMO DE PARCERIA – MODELO**

(Conforme Lei Municipal nº 8073/2006)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, neste ato representado pelo(a) titular da Secretaria da Cultura, brasileiro(a), estado civil, CPF nº _____, domiciliado à _____ e a _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP), doravante denominada ENTIDADE GERENCIADORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____ residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e a Lei Municipal nº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.
 Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
 a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se

tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
 b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela ENTIDADE GERENCIADORA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da ENTIDADE GERENCIADORA:

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO:

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b - indicar à ENTIDADE GERENCIADORA o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c - publicar na Imprensa Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da ENTIDADE GERENCIADORA e um do Conselho Municipal da respectiva área de atuação, quando houver;
- e - prestar o apoio necessário à ENTIDADE GERENCIADORA para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- f - fornecer ao Conselho Municipal (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- g - repassar os recursos financeiros à ENTIDADE GERENCIADORA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;
- h - criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um representante indicado pela ENTIDADE GERENCIADORA e um representante indicado pelo Conselho Municipal da respectiva área de atuação conforme o objeto deste instrumento, se existente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

- I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ (_____), a ser repassado à ENTIDADE GERENCIADORA de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mês de Competência | Parcelas | Valores (R\$) | Data do Repasse |

Subcláusula Primeira - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a re-
 vi-

SECULT

Secretaria da Cultura

são das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE GERENCIADORA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas às despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta - A primeira parcela será repassada no ato da assinatura do TERMO DE PARCERIA as demais, conforme estipulado no cronograma de desembolso acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE GERENCIADORA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - A ENTIDADE GERENCIADORA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE GERENCIADORA e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da ENTIDADE GERENCIADORA indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE GERENCIADORA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE GERENCIADORA.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE GERENCIADORA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (dize) meses, a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à ENTIDADE GERENCIADORA, o PARCEIRO

PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE GERENCIADORA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE GERENCIADORA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a ENTIDADE GERENCIADORA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palácio dos Tropeiros, _____, _____º da Fundação de Sorocaba.

Secretário(a) Municipal da Cultura

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
Endereço:
CPF nº:

Nome:
Endereço:
CPF nº:

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº169/2019

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Controle Operacional de ETA's, a servidora Patrícia Rodrigues de Camargo Mariano, que passará a exercer suas atividades no Setor de Controle Operacional de ETE's.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de junho de 2019.

Sorocaba, 30 de maio de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº170/2019
(Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. Otávio Marelli Marques do cargo de Operador de Telemetria, lotado no Setor de Rádio e Telemetria.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 31 de maio de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº171/2019**(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Controle Operacional de ETA's, o servidor Edson de Paula Anhaia, que passará a exercer suas atividades no Setor de Alvenaria e Próprios.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 03 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº172/2019**(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. João Amadeu Martins, servidor de carreira, da função gratificada de Monitor.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2019.

Sorocaba, 03 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 173/2019**(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Mario Luiz da Silva, para exercer a função gratificada de Monitor, no Setor de Elétrica.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2019.

Sorocaba, 03 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº174/2019**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Marjorie Alves de Lima Silva para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante o período de Licença Médica da Sra. Aline Tatiane Andrade, de 29/05/2019 a 12/06/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

Sorocaba, 03 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº176/2019**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Marcos Paulo Silva Muniz para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. André Correa, de 03/06/2019 a 17/06/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Sorocaba, 04 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº177/2019**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Claudio Aparecido dos Santos para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. Felipe Rodrigo de Moraes Garcia Pinho, de 24/06/2019 a 09/07/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de junho de 2019.

Sorocaba, 04 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº178/2019**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Casimiro Gaidukas Neto para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. Samuel Rodrigues Tadei, de 10/06/2019 a 10/07/2019.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2019.

Sorocaba, 04 de junho de 2019.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social**EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO Nº 03/2019****(REF.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA GESTÃO 2020-2024)**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, torna pública a RETIRRATIFICAÇÃO do Edital em referência, no que segue:

6. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Item 6.1.:

Onde se lê:

As inscrições deverão ser realizadas, no período de 30 de maio a 10 de junho de 2019, pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação Vunesp, empresa contratada para realização das fases I e II e, parcialmente, da fase III do processo seletivo de que trata este Edital a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

Leia-se:

As inscrições deverão ser realizadas, no período de 30 de maio a 13 de junho de 2019, pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação Vunesp, empresa contratada para realização das fases I e II e, parcialmente, da fase III do processo seletivo de que trata este Edital a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

Item 6.6.:

Onde se lê:

A inscrição deverá ser realizada das 10 horas de 30 de maio de 2019 às 20 horas de 10 de junho de 2019, exclusivamente pela internet, no site www.vunesp.com.br.

Leia-se:

A inscrição deverá ser realizada das 10 horas de 30 de maio de 2019 às 20 horas de 13 de junho de 2019, exclusivamente pela internet, no site www.vunesp.com.br.

Alínea “k” do item 6.7.:

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social

Onde se lê:

efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) em qualquer agência bancária até 10 de junho de 2019.

Leia-se:
efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) em qualquer agência bancária até 13 de junho de 2019.

Item 6.18.6.5.:

Onde se lê:

O candidato que tiver a solicitação indeferida e/ou recurso indeferido, e queira participar deste Certame, deverá acessar novamente a "Área do Candidato", no site www.vunesp.com.br, imprimir o boleto bancário, até o último dia de inscrição, e pagar o valor da taxa de inscrição, até 10 de junho de 2019, devendo observar o disposto na alínea "k" do item 6.6.1. deste Edital.

Leia-se:
O candidato que tiver a solicitação indeferida e/ou recurso indeferido, e queira participar deste Certame, deverá acessar novamente a "Área do Candidato", no site www.vunesp.com.br, imprimir o boleto bancário, até o último dia de inscrição, e pagar o valor da taxa de inscrição, até 13 de junho de 2019, devendo observar o disposto na alínea "k" do item 6.6.1. deste Edital.

Anexo V – Cronograma Eleição CT 2019:

Onde se lê:

1ª FASE 30/05 a 10/06/2019 Período de inscrição dos candidatos

Leia-se:
1ª FASE 30/05 a 13/06/2019 Período de inscrição dos candidatos
Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de Convocação de Processo Seletivo e Eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba Gestão 2020-2024, publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba/SP, 7 de junho de 2019.

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 582/2018.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 153/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BABADOR, LENÇOL PARA BERÇO E TOALHA DE BANHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA

VALOR: R\$ 195.500,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO: 10.04.00.3.3.90.30.20.12.365.2001.1012

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 818/2018.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 211/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE TESTE DE GRAVIDEZ PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

VALOR: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2234.

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 846/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – FARMÁCIA BÁSICA E DOSE CERTA – LOTE 08.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2234

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 120/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA-BÁSICA - LOTE 02.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VALOR: R\$ 84.337,40 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2230

EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

ERRATA PE 053/2019 – CPL 234/2019

A Prefeitura de Sorocaba através da sua Pregoeira comunica às licitantes interessadas no Pregão Eletrônico 053/2019 – CPL 234/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA AS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SECRETARIA DA CULTURA, que houve ERRATA em sua publicação. Onde se lê: "ABERTURA DIA 19/04/2019", leia-se "ABERTURA DIA 19/06/2019". Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br nº da Licitação 770683 ou api.sorocaba.sp.gov.br, - fone (15) 3238.2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de Junho de 2019. STÉFANI PEREIRA DELIS – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO nº 251/2018 – CPL 935/2018 destinado a SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que após a análise do recurso apresentado pela licitante F. LOPES PUBLICIDADE LTDA, resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sorocaba, 10 de Junho de 2019. STÉFANI PEREIRA DELIS - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Comissão de Julgamento de Convites, comunica aos interessados no CONVITE nº 04/2019 - CPL nº 60/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO JARDIM BRASILIANDIA, que resolve ANULAR o procedimento licitatório. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/>. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 10 de Junho de 2019. Comissão de Julgamento de Convites.

SEPLANSecretaria de
Planejamento e Projetos**(Processo nº 28.643/2018)
PORTARIA SEPLAN Nº 12, de 10 de junho de 2019.**

(Dispõe sobre a criação da Comissão para normativa de concessão de incentivos sobre unidades de interesse especial de preservação, e dá outras providências).

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI, Secretária de Planejamento e Projetos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, parâmetros técnicos, bem como metas pretendidas para preservação de imóveis de interesse especial,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão destinada a criar normativa para incentivos de preservação de imóveis de especial interesse.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria será composta por membros das seguintes Secretarias, que atuarão sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Projetos:

I – Coordenadora: Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN

II – Secretaria da Fazenda – SEFAZ

III – Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ

IV – Secretaria de Cultura – SECULT

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 07 dias e extraordinariamente a critério da sua coordenadora.

Parágrafo único. A primeira reunião ordinária ocorrerá após a publicação, na sede da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Os membros designados para compor a Comissão deverão apresentar a conclusão do estudo, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de junho de 2019, 364ª da Fundação de Sorocaba.

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**

1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**

2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**

1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**

2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Rafael Domingos Militão - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREGÃO N.º 17/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 17/2019, que tem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para a Câmara Municipal de Sorocaba. A abertura está marcada para o dia 25/06/2019, às 14:00 horas. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

PORTARIA N.º 118/2019 (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/06/2019, o Senhor Luiz Antonio Camargo, do cargo de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 116/2018 de 02/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de maio de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

PORTARIA N.º 119/2019 (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/06/2019, a Senhora Rosana Aparecida Cardoso de Oliveira, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 101/2017 de 24/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de maio de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

PORTARIA N.º 120/2019 (Dispõe sobre nomeação)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Luiz Antonio Camargo, RG nº 11.870.148-4, para exercer a partir de 01/06/2019 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de maio de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

PORTARIA N.º 121/2019 (Dispõe sobre nomeação)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Rosana Aparecida Cardoso de Oliveira, RG nº 19.680.248-9, para exercer a partir de 01/06/2019 o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de maio de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

PORTARIA N.º 122/2019 (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/06/2019, a Senhora ERIKA VIEIRA VANETTI, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 344/2017 de 29/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 31 de maio de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

PORTARIA N.º 123/2019 (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 03/06/2019, o Senhor PEDRO LUIS GUERRA, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 060/2018 de 10/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 3 de junho de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Cidade Empreendedora

Cursos para Microempreendedores Individuais

Turismo

- Locação de automóveis sem condutor
- Atividades de agenciamento marítimo
- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- Agências de viagens
- Operadores turísticos
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

E MUITO MAIS...

Para mais informações na Uniten

De Segunda a Sexta-feira das 9h às 16h
Tel: 3316-1636
Endereço: Av. General Osório, 1840
Vila Carvalho

